

ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.364/CAP/12

Décio Diniz Carvalho – Masp. 1036495-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 07.07.11.

Averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada como autônomo – Ausência de amparo legal – Não provimento.

Diante da afirmação do próprio servidor de que pretende averbar tempo de serviço autônomo prestado em data posterior à edição da EC nº 09/93 e da ausência de prova acerca da data de seu ingresso no serviço público estadual, é nítido e claro que por falta de amparo legal tal tempo é impossível de ser averbado para fins de férias prêmio ou adicionais, mas somente para fins de aposentadoria, caso este não seja concomitante com o tempo de serviço público estadual, o que já foi devidamente feito.

DELIBERAÇÃO Nº 25.365/CAP/12

Zarife Mitre Braga Nunes – Masp. 138976-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 03.11.11.

Gratificação pelo curso de Pós-Graduação – Ausência de amparo legal – Não provimento.

Decorridos quase 13 (treze) meses da concessão da gratificação por curso de pós-graduação, que nunca fora paga, é que a servidora postula a possibilidade de seu recebimento, o que leva ao entendimento que, efetivamente, a mesma não faz jus a percepção da pleiteada gratificação. Apesar de a recorrente ter exercido cargo em comissão de Direção por longa data, conforme noticiam os autos, o requisito legal exigido para que a gratificação fosse concedida e essa integrasse os proventos é objetivo, deveria a servidora estar no exercício do cargo efetivo na data da publicação do respectivo ato de aposentadoria, o que não ocorreu.

A lei estadual nº 11.050/93, no seu art. 67, § único, é clara quando concede o benefício ao professor ou especialista educacional que concluir curso de acordo com o art. 137 da lei estadual nº 7.109/77. Aplica-se também a espécie o art. 3º, I a III, da lei estadual nº 6565/75.

DELIBERAÇÃO Nº 25.366/CAP/12

José de Castro Moreira dos Santos – Masp. 262541-6 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 21.06.11.

Revisão de cálculos de férias prêmio convertidas em espécie deve ser feita com base na remuneração percebida pelo servidor na data do acerto, o que não se verificou em relação ao servidor reclamante. Assim, deverá a Administração efetuar o pagamento da devida diferença da remuneração do cargo atual, em face da data do acerto ter sido em abril de 2007, quando a remuneração do servidor era superior aquela que se efetuou o pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 25.367/CAP/12

Conceição Maria do Socorro Ávila – Masp. 372172-7 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 14.09.11.

Conversão de férias regulamentares em espécie – Ausência de amparo legal. Não provimento.

Não existe qualquer previsão legal para conversão em espécie de férias regulamentares de servidor público estadual e o acréscimo de 1/3 de férias já foi pago à servidora quando usufruiu parte do benefício. Contudo, apesar da negativa da Administração, a reclamante pode a qualquer tempo e desde que acordado previamente com a sua chefia imediata, usufruir do saldo de férias regulamentares existente prontamente, o que é recomendado.

DELIBERAÇÃO Nº 25.368/CAP/12

Antônio Carlos Alfenas Vieira – Masp. 1043738-2 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 21.06.11.

Reajuste salarial de 10% concedido ao pessoal do Poder Executivo através do Decreto nº 36.829 – Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003 – Não provimento.

Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer da reclamação quando a matéria houver sido pacificada em Parecer Normativo do Advogado-Geral do Estado, aprovado pelo Governador do Estado e publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado. Ademais, foi informado pela FEAM, através de Parecer Jurídico, que o Decreto nº 36.829 de 27 de abril de 1995 não contemplou os seus servidores.

V.v. – O Decreto nº 36.829/95 não contempla a FEAM.

V.v. – Houve expressa concessão de majoração dos vencimentos e proventos aos servidores das fundações públicas estaduais, sendo certo que, ao se referir a alguns de seus órgãos no art. 1º do Decreto Estadual nº 36.829/95, não houve exclusão dos servidores das demais entidades descritas no art. 41 do Decreto Estadual nº 36.033/94. Assim, o recorrente deve ser contemplado com o reajuste de 10% retroativo a data do primeiro protocolo de requerimento no órgão, observando no cálculo às diferenças mensais decorrentes dos 05 anos anteriores a data do protocolo e procedendo o pagamento na forma estabelecida no art. 8º da Lei Estadual nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 25.369/CAP/12

Carita Luciene Silva Borges – Masp. 17805 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 26.05.11.

Acúmulo de cargos – Impossibilidade de acumulação de um cargo administrativo com outro de professor – Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003 – Não provimento.

Não é possível conhecer da reclamação pleiteada pela servidora, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial em 12/01/2010 e a reclamação protocolada em 18/05/2010, ultrapassando o prazo de 120 dias consecutivos para apresentação de reclamação ao Conselho, conforme estipula o art. 41 do Decreto nº 43.697/2003. Ademais, a acumulação da reclamante não encontra respaldo nas hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CF de 1988, uma vez que o cargo de Fiscal de Obras e Posturas Municipais é meramente administrativo, inacumulável com qualquer outro, estando assim sua situação funcional terminantemente proibida.

DELIBERAÇÃO Nº 25.370/CAP/12

Sylvio da Silva Prado – Masp. 1020986-4 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 27.10.11.

Promoção por escolaridade adicional – Decreto nº 44.334/06 – Não provimento.

A promoção por escolaridade adicional é ato vinculado, no qual, uma vez preenchidos todos os requisitos, é poder-dever da Administração conceder o direito ao servidor, não cabendo ao Administrador qualquer discricionariedade no processo. Desta feita, considerando que o reclamante não preencheu os requisitos estabelecidos no Decreto nº 44.334/06, posto que já se encontrava aposentado ao tempo em que foi editada a referida norma, não faz jus à promoção pretendida. Além disto, não possui paridade na carreira, pois sua aposentadoria ocorreu somente em 11/05/2005, data posterior a EC nº 41/2003, que suprimiu a paridade e isonomia entre ativos e inativos.

DELIBERAÇÃO Nº 25.371/CAP/12

Benino Dias de Ávila – Masp. 2012 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11.

Servidor do DER – Reajuste salarial de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal do Poder Executivo – Inobservância do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003 – Recebimento por decisão judicial – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação em virtude do servidor ter ajuizado ação com objeto idêntico ao do presente recurso, assim, já percebe o reajuste salarial por decisão judicial, nos termos do § 2º do art. 19 do Decreto nº 43.697/2003.

DELIBERAÇÃO Nº 25.372/CAP/12

Mário Aparecido de Pádua – Mat. 78510 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.373/CAP/12

Maria Terezinha Matos Barbosa Santos – Mat. 1516 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.374/CAP/12

Messias Antônio da Silva – Mat. 512416 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.375/CAP/12

Maria das Graças Domingos Simão – Mat. 516410 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.376/CAP/12

Cícero Basílio de Lima – Mat. 25174-7 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.377/CAP/12

Célio dos Santos – Mat. 78466 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.378/CAP/12

Manoel Almeida Alves – Mat. 507472 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.379/CAP/12

Manoel Francisco Teixeira – Mat. 515583 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.380/CAP/12

Maria Márcia Araújo – Mat. 1023565-3 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 20.07.11.

Opção de remuneração acrescida de 30% com efeitos retroativos – Ausência de amparo legal – Não provimento.

Carece o pleito da servidora de total falta de amparo legal. Ademais, a reclamante não apresentou documento hábil que informa a data de seu pedido /protocolo acerca da opção por composição remuneratória acrescida de 30% do vencimento do cargo de provimento em comissão, muito embora a publicação da opção registra seus efeitos a partir de 05/02/2010, e a reclamante o receba a partir de janeiro de 2010. Assim, não havendo disposição na norma acerca da retroatividade do requerimento, não é possível atender ao pleito da servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 25.381/CAP/12

Flair Peroni – Mat. 16123 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 28.07.11.

Servidor do DER – Óbito – Perda da qualidade de servidor – Não conhecimento.

Não há registro de ingresso em juízo, nem protocolo de reclamação posterior neste Conselho por parte do reclamante, todavia, diante do seu óbito em 28/01/2009 não é possível conhecer da reclamação pela perda da qualidade de servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 25.382/CAP/12

Mercedes Morado Penna – Masp. 204594-6 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 06.12.11.

Revisão de proventos – Lei Estadual nº 15.293/2004 – Servidora não efetiva – Não provimento.

Nos termos da Lei nº 7.109/77, era requisito para a efetivação, a época, que o servidor regularmente convocado estivesse exercendo a função durante o ano letivo de 1977 e não somente por um período, como é o caso da servidora, convocada apenas até 31/01/1977. Assim, a reclamante não faz jus as promoções e progressões que pleiteia com base na Lei nº 15.293/2004, já que além de não ser efetiva, não se encontrava na ativa na data da publicação da referida lei, uma vez que sua aposentadoria foi publicada no “Minas Gerais” em 21/12/1985.

DELIBERAÇÃO Nº 25.383/CAP/12

Helen Massote Carvalho – Masp. 1113934-2 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 14.09.11.

Revisão do Plano de Gestão de Desempenho Individual e de Avaliação de Desempenho – Provimento parcial.

No que se refere as alegações da servidora quanto as irregularidades cometidas pelo seus superiores, entende-se inexistir direito a reclamante, vez que não restou configurada nenhuma hipótese de ilegalidade que tenha maculado a avaliação especial de desempenho e o PGDI, ou mesmo que tenha lhe causado prejuízos. Todavia, no que concerne a avaliação de assiduidade e pontualidade da reclamante, relativamente ao período de 14/08/2008 a 13/06/2009, conclui-se que deve ser novamente refeita, levando-se em consideração o relatório final da Comissão de Sindicância Disciplinar, contraditório ao que foi emitido pela chefia imediata da servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 25.384/CAP/12

Jônatas Rodrigues Pereira – Masp. 161041-9 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 07.07.11.

Pedido de aposentadoria – Reclamação originária – Progressão na carreira – Lei nº 25.293/2001 – Não preenchimento dos requisitos legais – Não provimento.

Nos termos do art. 19, I, e 41, caput, do Decreto nº 43.697/2003, este Conselho só pode conhecer de questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, logo, não é possível conhecer da reclamação do servidor no que diz respeito a seu pedido de aposentadoria, posto que não foi comprovada a ocorrência de indeferimento prévio. No que concerne a progressão na carreira no período pleiteado pelo reclamante, torna-se impossível concedê-la diante da inexistência de nota da ADI no ano de 2005, uma vez que o servidor se encontrava por mais de 150 dias afastado de seu cargo em licença para tratamento de saúde, não preenchendo dessa forma ao requisito legal da Avaliação de Desempenho Individual referente ao ano citado, condição indispensável para a concessão de progressão na carreira estabelecida nos termos da Lei nº 15.293 de 2001.

DELIBERAÇÃO Nº 25.385/CAP/12

Regina Maria de Fátima Camargos – Masp. 0662497-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento 14.10.10.

Promoção por escolaridade adicional – Não preenchimento dos requisitos legais – Não provimento.

A servidora não implementou o requisito exigido pelo Decreto nº 44.334/2006 de contar com quatro avaliações de desempenho individual satisfatórias para obter a concessão do benefício, bem como não se aplica a mesma o disposto no art. 22, II do Decreto nº 44.559/2007, que dispensa a ADI em situações específicas que enumera, por não haver nos autos informações de que a reclamante estivesse exercendo suas atividades “em entidade que desenvolve atividades de atendimento escolar ou ministere educação especial”, conforme prevê o referido Decreto, mas sim de estava afastada para participar de curso de doutorado. Assim, tratando-se de norma excepcional, é inadmissível interpretação extensiva.

DELIBERAÇÃO Nº 25.386/CAP/12

Laudicéia Trindade Porto – Masp. 919653-6 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 01.09.11.

Promoção por escolaridade adicional – Não preenchimento dos requisitos legais – Não provimento.

Não foi observado pela servidora o requisito temporal necessário para a concessão da promoção por escolaridade adicional pleiteada, a qual já foi contemplada no ano de 2010 em conformidade com a legislação vigente, existindo ainda uma expectativa de direito em 2012 de uma nova promoção, razão pela qual não é possível atender ao pedido da reclamante.

DELIBERAÇÃO Nº 25.387/CAP/12

Maria Olga Araújo de Souza – Masp. 1071380-8 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 16.06.11.

Restituição do Fundo Supletivo do IPSEMG – Ausentes os pressupostos para conhecimento do recurso – Não conhecimento.

Os pressupostos processuais para conhecimento do recurso não foram atendidos, embora a recorrente seja servidora pública estadual, posto que não consta dos autos um ato de indeferimento propriamente dito e que o CAP não detém competência para conhecer e julgar a matéria sobre a qual versa a lide.

DELIBERAÇÃO Nº 25.388/CAP/12

Marli de Fátima Teixeira – Masp. 2854487 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 06.12.11.

Anulação do ato de promoção ao grau E – Duplicidade do recurso – Não provimento.

A servidora protocolou em 07/01/2011 reclamação com o mesmo pedido formulado em outro processo também em tramitação no Conselho. Assim, considerando a duplicidade de reclamações existentes no CAP e que somente o segundo pedido encontra-se devidamente instruído com a manifestação da Administração em razão da reclamação da servidora, resta prejudicada a regularidade deste pedido, não sendo possível conhecer do mesmo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.389/CAP/12

Maria da Consolação C. Galvão – Mat. 400783-2 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.390/CAP/12

Edna Maria Soares Aranha – Mat. 527851 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.391/CAP/12

Élginaldo Custódio Marques – Mat. 517861-4 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.392/CAP/12

Eliane Rico Neves de Oliveira – Mat. 521942-6 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.393/CAP/12

Elizabeth Soares Alves – Mat. 527882-1 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.394/CAP/12

Edil Starling Duarte – Mat. 10681 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.395/CAP/12

Evandro Firmino de Brito – Mat. 527166-5 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.396/CAP/12

Edval Alves Silva – Mat. 4852 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.397/CAP/12

Elizete Eugênia Costa – Mat. 401874-5 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.398/CAP/12

Emílio Rodrigues de Moraes – Mat. 4226 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.399/CAP/12  
Eurodiano de Abreu – Mat. 509613-8 – Conselheiro Gustavo Mendes.  
Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.400/CAP/12  
Edinor Machado Fonseca – Mat. 524567-2 – Conselheiro Gustavo  
Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.401/CAP/12  
Elza Soares de Souza – Masp. 10255909 – Conselheiro Gustavo  
Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.402/CAP/12  
Edson Evaristo Keles – Mat. 526349-2 – Conselheiro Gustavo  
Mendes. Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.403/CAP/12  
Elvécio Luiz Ferreira – Mat. 526768 – Conselheiro Gustavo Mendes.  
Julgamento 20.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.404/CAP/12  
Ceriaco Ferreira da Silva – Mat. 517980-4 – Conselheira Glauce  
Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.405/CAP/12  
João Batista Martins – Mat. 517107 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.406/CAP/12  
José Eufrásio de Moraes Filho – Mat. 525583 – Conselheira Glauce  
Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.407/CAP/12  
João Divino Dormelas – Mat. 40311 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.408/CAP/12  
José Manoel Damas – Mat. 505840 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.409/CAP/12  
João Galbi de Oliveira – Mat. 501728 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.410/CAP/12  
Willian Barros Valamiel – Mat. 6055 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.411/CAP/12  
Ubiracy de Castro Abreu – Mat. 965 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.412/CAP/12  
Maria Terezinha Fernandes Caiafa – Mat. 2929 – Conselheira Glauce  
Assis. Julgamento 27.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.413/CAP/12  
Sebastião Batista Cristino – Mat. 523885 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.414/CAP/12  
Sebastião Luiz de Araújo – Mat. 521687 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.415/CAP/12  
Sebastião Augusto da Silva – Mat. 502653-9 – Conselheira Glauce  
Assis. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.416/CAP/12  
Theodomiro Napoleão da Paixão – Mat. 514929-0 – Conselheira  
Glauce Assis. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos  
Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.417/CAP/12  
Tarcisio Gandra – Mat. 509588-3 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.418/CAP/12  
Santos Alves Freire – Mat. 507654 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.419/CAP/12  
Valdomiro Ramos do Nascimento – Mat. 502551 – Conselheira  
Glauce Assis. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos  
Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.420/CAP/12  
Paulo Carlos Ramos – Mat. 502546 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.421/CAP/12  
Pedro Queiroz Gomes – Mat. 74394 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.422/CAP/12  
Paulo Augusto Menezes – Mat. 517720 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.423/CAP/12  
Petrônio José Soares – Mat. 3660-9 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.424/CAP/12  
Pedro Rodrigues Martins – Mat. 524208-8 – Conselheira Glauce  
Assis. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.425/CAP/12  
Paulo Roberto de Souza – Mat. 520519-0 – Conselheira Glauce Assis.  
Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.426/CAP/12  
Paulo Márcio Bezerra Gontijo Santos – Mat. 527302-1 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.427/CAP/12  
Paulo César da Silva – Mat. 508410 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.428/CAP/12  
Pedro Inocente de Almeida – Mat. 76384 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.429/CAP/12  
Paulo Martinho de Souza – Mat. 506021 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.430/CAP/12  
José Geraldo Gama – Mat. 72009 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.431/CAP/12  
José Esteves de Aguiar – Mat. 72162 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.432/CAP/12  
João Bosco Gomes da Silva – Mat. 4888-7 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.433/CAP/12  
Jurandi Pereira dos Santos – Mat. 514228-8 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.434/CAP/12  
José Teodoro da Cruz – Mat. 513854 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.435/CAP/12  
Carlos Custódio Cária – Mat. 513229 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.436/CAP/12  
João dos Santos Soares Pereira – Mat. 526498-7 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.437/CAP/12  
Juvenal Pinto da Silva – Mat. 4750-3 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.438/CAP/12  
José Lúcio Guimarães – Mat. 508025-8 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.439/CAP/12  
João Martinho Thomaz Mialarete – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.440/CAP/12  
José Paula da Silva Pereira – Mat. 517222-5 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.441/CAP/12  
José Geraldo Gonçalves de Abreu – Mat. 516601-2 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.442/CAP/12  
José Gomes Dias – Mat. 526929-6 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.443/CAP/12  
Júlio Rodrigues Martins – Mat. 507423-1 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.444/CAP/12  
Francisco Gregório Pereira – Mat. 401652 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.445/CAP/12  
Fernando Marques de Oliveira – Mat. 400556-2 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.446/CAP/12  
Francisco Pereira da Silva – Mat. 16009-1 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.447/CAP/12  
Vanda Silva da Gama – Mat. 2766-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 06.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.448/CAP/12  
Ernanis Lombas Pereira – Mat. 516916 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 06.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.449/CAP/12  
Martim Francisco Batista Roldão – Mat. 2885-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 06.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.450/CAP/12  
Déa Maria Berti Cavaliere – Mat. 400660 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 06.10.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.451/CAP/12  
Juraci de Oliveira Miranda – Mat. 525215-6 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 14.12.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.452/CAP/12  
Rosângela Matos de Araújo – Mat. 4022-3 – Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 14.12.11. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.453/CAP/12  
Deusa de Oliveira Duarte Barbosa – Mat. 401576 – Conselheiro  
Eustáquio Mário. Julgamento 06.10.11. (Voto/decisão idênticos  
Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.454/CAP/12  
Danilo Osório Brandão Sampaio – Mat. 4576-4 – Conselheiro  
Eustáquio Mário. Julgamento 06.10.11. (Voto/decisão idênticos  
Deliberação nº 25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.455/CAP/12  
Servo José Fonseca – Mat. 522590-6 – Conselheiro Gustavo Mendes.  
Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.456/CAP/12  
Severino Soares Alves – Mat. 87636 – Conselheiro Gustavo Mendes.  
Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.457/CAP/12  
Maurício de Castro – Mat. 515584 – Conselheiro Gustavo Mendes.  
Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.458/CAP/12  
Delano de Barros Vilela – Mat. 526453 – Conselheiro Gustavo  
Mendes. Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.459/CAP/12  
Euginaldo Custódio Marques – Mat. 517861-4 – Conselheiro Gustavo  
Mendes. Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.460/CAP/12  
Divino Moisés – Mat. 39871-3 – Conselheiro Gustavo Mendes.  
Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.461/CAP/12  
Divina Francisca Moreira – Mat. 39424 – Conselheiro Gustavo  
Mendes. Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.462/CAP/12  
Genove Vitalino da Silva – Mat. 39145 – Conselheiro Gustavo  
Mendes. Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.463/CAP/12  
Mário Nunes Pinto – Mat. 12540 – Conselheiro Gustavo Mendes.  
Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº  
25.371/CAP/12).

DELIBERAÇÃO Nº 25.464/CAP/12  
Marcelo Sampaio Corrêa Carvalho Mazzoni – Mat. 2926 –  
Conselheiro Gustavo Mendes. Julgamento 09.02.12. (Voto/decisão  
idênticos Deliberação nº 25.371/CAP/12).